



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

92
JC

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 12/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/12144/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: João Tiveron

2.2. CNPJ/CPF: 446.603.326-91

2.3. ENDEREÇO: Rua Sacramento, nº 420, São Benedito, CEP: 38.022-240; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Jaó

3.2. MATRÍCULA(S): 63.108

3.3. ENDEREÇO: Partindo do último trevo de Uberaba, sentido Distrito Industrial III, pela Avenida Filomena Carta Fina, percorrer aproximadamente 10 km, convergir à esquerda, percorrer mais aproximadamente 2,3 km, Zona Rural, Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 102 (cento e dois)

4.2. OBSERVAÇÃO 1: **4.2.1.** Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.2. AMOSTRAGEM:

Nativas	87
Exóticas	***
Aroeiras	14
Gonçalo-Alves	***
Ipês-amarelos	***
Pequis	***
Mortas	01

4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de plantio de cana-de-açúcar.

4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 38,49 ha

4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.5.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°53'10.83"S

X (Longitude): 47°54'8.77"O

4.6. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA

4.8. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.9. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 43,92 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado e destinado/utilizado, oportunamente, na propriedade.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
87	Nativas	2:1	174
***	Exóticas	1:1	***
14	Aroeiras	25:1	350
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
***	Ipês-amarelos	5:1	***
***	Pequis*	10:1	***



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

93

Total	524
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.	

7. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

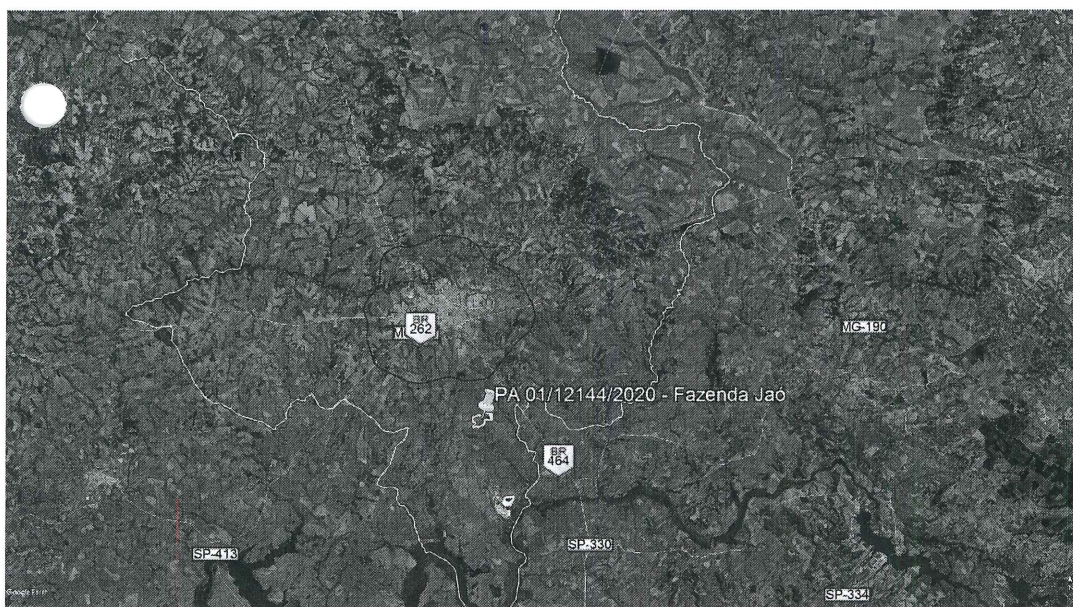


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite de município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área da Fazenda Jaó (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

94
JC

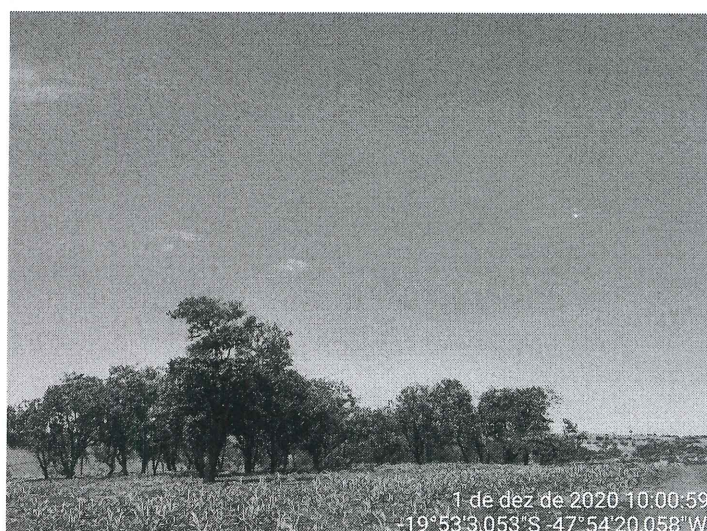
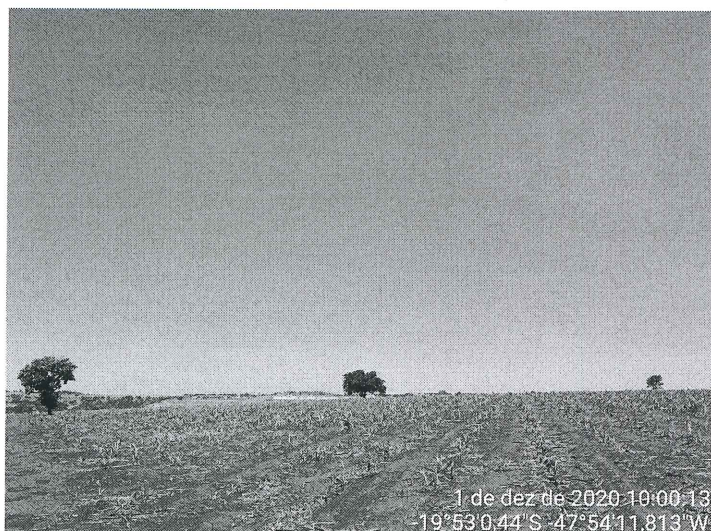


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Jaó. Fonte: SEMAM, 2020.

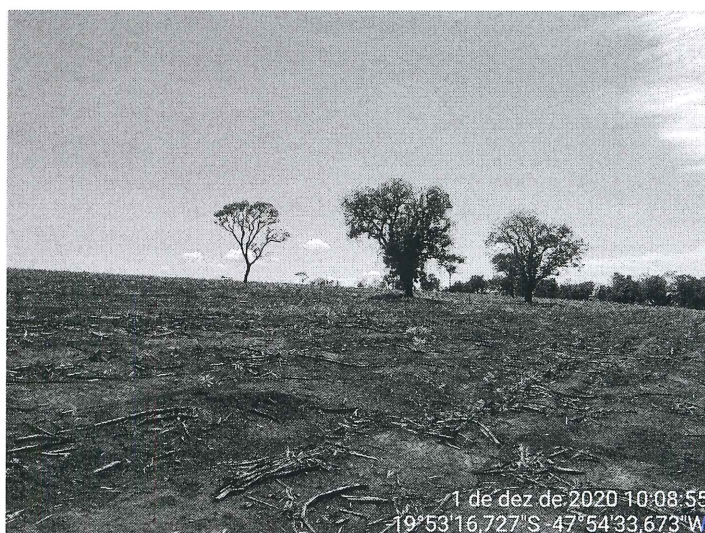


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Jaó. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

95
JAC



Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Jaó. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 15/02/2024.

Uberaba, 15 de fevereiro de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente


Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021